



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 6566 de 07/12/2023 Intimação

Número do processo: 1055357-75.2019.8.11.0041

Classe: Ação CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 07/12/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
Processo n.º 1055357-75.2019.811.0041. Vistos etc. O requerido Ricardo Neves informou que foi impossibilitado de registrar uma cédula de crédito bancário, sendo o expediente restituído pelo cartório, em razão da vigência de indisponibilidade de bens em seu nome, o que não estaria correto, pois já foi decidido que a indisponibilidade ficaria restrita a apenas um imóvel rural. Ocorre que não houve revogação da ordem de indisponibilidade, mas apenas a sua redução a único bem, por ter sido constatado o excesso de garantia. Desse modo, ao contrario do que alegou o requerido, a indisponibilidade de bens decretada nestes autos permanece vigente, por isso não é possível a baixa desse registro na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, como requerido. Não obstante, determino que seja expedido ofício ao 1º Serviço Registral de Rosário Oeste/MT, informando que a indisponibilidade decretada nestes autos se restringe apenas ao imóvel objeto da matrícula 766, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião/MT, e não há qualquer restrição ou impedimento deste Juízo para que o requerido exerça todos os direitos inerentes a propriedade e a posse dos seus demais bens ou assuma compromissos financeiros. Com o ofício, encaminhe-se cópia da decisão proferida no id. 61198523 Defiro em parte o pedido juntado no id. 135263165 e concedo o prazo de trinta (30) dias para que a requerida Superfrigo Indústria e Comércio S/A apresente os documentos solicitados pelo sr. Perito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2023. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7e9MjpmE6nqSoqKHITlPn7GRqrnD41/certidao>
Código da certidão: 7e9MjpmE6nqSoqKHITlPn7GRqrnD41